

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SETE LAGOAS**, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. SEBASTIÃO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**, CNPJ n. 21.608.369/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EVANDO AVELAR DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias **de empregados que trabalham em condomínios e empregados de empresas que exerçam as atividades de compra e venda, locação, administração de imóveis residenciais e comerciais, conservação de elevadores, salões de cabelereiros e lavanderias** com abrangência territorial em **Sete Lagoas/MG**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de maio de 2017, será de **R\$949,60 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)** mensais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO**

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sexta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas, no dia 1º de maio de 2017 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

| <b>MÊS DE ADMISSÃO<br/>E DE INCIDÊNCIA DO<br/>REAJUSTE</b> | <b>ÍNDICE</b> | <b>FATOR DE<br/>REAJUSTE</b> |
|--|---------------|------------------------------|
| mai/16   | 2,66%         | 1,0266                       |
| jun/16   | 2,44%         | 1,0244                       |
| jul/16   | 2,21%         | 1,0221                       |
| ago/16   | 1,99%         | 1,0199                       |
| set/16   | 1,77%         | 1,0177                       |
| out/16   | 1,54%         | 1,0154                       |
| nov/16   | 1,32%         | 1,0132                       |
| dez/16   | 1,10%         | 1,0110                       |
| jan/17   | 0,88%         | 1,0088                       |
| fev/17   | 0,66%         | 1,0066                       |
| mar/17   | 0,44%         | 1,0044                       |
| abr/17   | 0,22%         | 1,0022                       |

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- a) relativamente ao salário dos meses de maio de 2017, juntamente com o salário do mês de julho de 2017.
- b) Relativamente ao salário do mês de junho de 2017, juntamente com o salário do mês de agosto de 2017.

#### **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA OITAVA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DISPENSA**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias

efetivamente trabalhados.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores (da atividade de prestação de serviços, de cada cidade), escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 horas semanais.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 11ª (décima primeira), ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR**

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

### **Relações sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, no artigo 513, alínea “e”, da CLT, e, ainda, cumprindo deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado **ASSOCIADO** no salário do mês de **agosto de 2017**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salário respeitado o limite máximo de R\$105,00 (cento e cinco reais), destinando a importância descontada à Entidade Profissional a título de Contribuição Confederativa, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na conta corrente nº1.669-4, existente na Caixa Econômica Federal, Agência 0154, em Sete Lagoas/MG, através de guia fornecida pela própria Entidade Sindical Profissional ou via DOC, cuja importância deverá ser repassada à Entidade Profissional até o dia **10/09/2017**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NOVOS ASSOCIADOS**

O desconto da contribuição assistencial para novos associados será proporcional, o boleto para recolhimento será enviado juntamente com o comprovante de filiação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – DIFERENÇAS**

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical (exercício 2017) dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão descontadas do salário do mês de agosto de 2017 e poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2017.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às **empresas que exerçam as atividades de Compra, Venda, Locação, Administração de**

**Imóveis Residenciais e Comerciais, Conservação de Elevadores, Salões de Cabeleireiros, Lavanderias e aos Condomínios, todos situados em Sete Lagoas/MG.**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA DATA BASE**

As partes convencionam a alteração da data base para 01º de janeiro a partir do ano de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO SRT**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gérias.

Sete Lagoas, 10 de julho de 2017.

**SEBASTIÃO XAVIER COSTA NASCIMENTO**

**Presidente**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE  
DE SETE LAGOAS**

**EVANDO AVELAR DUARTE**

**Presidente**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SETE LAGOAS**